



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 859/2022**  
(Mesa)

Fixa as atribuições das funções gratificadas e da função de confiança da Câmara Municipal; e altera a Resolução 551/2013, que instituiu o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, para regulamentar a nomeação e exoneração de seu responsável.

**Art. 1º.** As funções gratificadas e a função de confiança previstas na Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, com as alterações realizadas pelas Leis de nºs 8.690, de 27 de julho de 2016; 8.736, de 13 de dezembro de 2016; 8.764, de 03 de março de 2017; 8.871, de 05 de dezembro de 2017; 9.341, de 29 de novembro de 2019; 9.629, de 14 de setembro de 2021; e 9.759, de 12 de maio de 2022, terão as atribuições constantes do anexo desta resolução.

**Art. 2º.** A Resolução nº 551, de 25 de setembro de 2013, que institui o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, define as competências, atividades e responsabilidades, e regulamenta procedimentos, com as alterações realizadas pela Resolução nº 602, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º. O responsável pelo Controle Interno será o ocupante do cargo em comissão de Controlador Interno do Quadro de Pessoal do Legislativo, que será provido mediante portaria de nomeação da Mesa de servidor titular de cargo efetivo que satisfaça os seguintes requisitos:*

*I – ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia;*

*II – no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal; e*

*III – no mínimo 80 h (oitenta horas) em cursos, palestras e eventos de formação em controle interno e temas pertinentes à governança pública e promoção da integridade.*

*§ 1º. As portarias de nomeação e de exoneração do cargo de que trata este artigo serão editadas “ad referendum” do Plenário, com quórum de aprovação, respectivamente, de maioria simples e de maioria absoluta.*

*§ 2º. O Controlador Interno é subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com autonomia e independência para o desempenho de suas atribuições, e somente será exonerado se, após regular processo administrativo em que lhe seja assegurado a*





*ampla defesa e o contraditório, for constatado que descumpriu os deveres ou incorreu nas proibições previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos.” (NR)*

**Art. 3º.** É revogado o § 3º do art. 3º da Resolução nº 551, de 25 de setembro de 2013.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto ao art. 1º e ao Anexo, à data da entrada em vigor da Lei nº. 9.341, de 29 de novembro de 2019.

## ANEXO

### ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

#### FUNÇÃO GRATIFICADA DE COLETA, ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Realização, sem orientação ou supervisão, das seguintes atividades:

- Coletar, analisar, conferir e administrar o tratamento de informações de dados pessoais de servidores e prestadores de serviços;
- Atualizar cadastros de informações de pessoal relacionados à folha de pagamento (dados cadastrais, cargos, funções, lotação e bases de cálculo);
- Prestar informações e enviar relatórios aos órgãos de controle e fiscalização (E-Social, AudeSP, Tribunal de Contas e Receita Federal), com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos para cada órgão;
- Atender e prestar informações, mediante solicitação da Diretoria Administrativa, ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Ministério Público do Trabalho;
- Observar a legislação vigente e o calendário de obrigações diárias, mensais e anuais dos órgãos de controle e fiscalização no que for pertinente a suas atividades;
- Atuar, de forma proativa, providenciando as adequações necessárias nos sistemas, visando atender às alterações na legislação aplicável à sua rotina de trabalho.

SÍMBOLO: FG-01

SETOR: Administração de Recursos Humanos

ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

#### FUNÇÃO GRATIFICADA DE ANALISTA DE MÍDIAS SOCIAIS

- Atuar no gerenciamento das redes sociais da Câmara de Jundiaí;





- Planejar ações estratégicas visando a participação popular no Legislativo;
- Dar publicidade e promover a transparência das atividades executadas;
- Produzir conteúdos diversos para as plataformas de mídias;
- Checar, ajustar e programar postagens;
- Atualizar e divulgar as mais diversas informações do Legislativo;
- Interagir com a população na devolutiva de dúvidas, questionamentos e informações declinados nas mídias sociais;
- Avaliar os formatos de comunicação de modo a tornar as informações mais claras e acessíveis ao público;
- Publicizar a agenda do órgão;
- Planejar campanhas informativas internas e externas;
- Analisar e monitorar resultados através de relatórios consolidados.

SÍMBOLO: FG-01

SETOR: Comunicação

ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

### **FUNÇÃO GRATIFICADA DE DESENVOLVIMENTO/PROGRAMAÇÃO DE WEB**

- Desenvolvimento e suporte de ferramentas para sistemas Web;
- Desenvolvimento e suporte nas linguagens Html, JavaScript e Php, no tocante ao Portal do Servidor;
- Desenvolvimento e manutenção de Banco de Dados MySQL do Portal do Servidor;
- Manutenção em Joomla (Sistema de Gerenciamento de Conteúdo), do Portal do Servidor;
- Integração entre Portal do Servidor e Sistema ERP da Cecam, configuração de queries e templates;
- Desenvolvimento e suporte em Python, JavaScript, relativamente ao site;
- Suporte e manutenção em Framework Zope e CMS Plone, no tocante ao site;
- Desenvolvimento e suporte em C#, com acesso e integração ao SAPL, no que tange ao Painel de Votação;
- Gerenciamento de banco ODBC e integração com Banco de Dados mysql, quanto ao Painel de Votação;
- Análise, desenvolvimento, implantação e suporte de ferramentas Web para monitoramento de rede, Firewall, Virtualização de servidores e Virtualização de Rede;
- Desenvolvimento e suporte de ferramentas para servidores Linux e Servidor de Email Zimbra.

SÍMBOLO: FG-01

SETOR: Informática





ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

**FUNÇÃO GRATIFICADA DE ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS E OUTROS EVENTOS**

- Organizar eventos de caráter institucional da Câmara Municipal, assim compreendidos aqueles que são realizados por força de lei ou do Regimento Interno da Casa, tais como sessões solenes, sessões especiais, audiências públicas e outros;
- Assessorar as atividades da Diretoria Legislativa no tocante aos assuntos relativos aos eventos institucionais, supervisionando, coordenando e organizando os mesmos;
- Solicitar e acompanhar a execução, junto aos setores responsáveis, da divulgação dos eventos institucionais, tanto na imprensa oficial como na de grande circulação, bem como nos canais eletrônicos;
- Solicitar, orientar, acompanhar a execução e aprovar a arte, junto ao setor responsável, da confecção de convites eletrônicos e físicos;
- Expedir convites eletrônicos e físicos para autoridades e demais interessados, para que participem de audiências públicas, sessões solenes e especiais;
- Solicitar e acompanhar a execução, junto ao setor responsável, da criação de links para reuniões on-line;
- Compartilhar os links de reuniões on-line, cuidando para que sejam disponibilizados a todos os participantes;
- Solicitar a colaboração e acompanhar a execução dos trabalhos, junto aos órgãos municipais, para garantia do bom andamento dos eventos (tais como órgãos de trânsito, saúde, segurança);
- Manter contato direto junto àqueles que serão homenageados em sessões solenes e especiais, encaminhar ofícios, receber e fornecer informações, organizar seus cadastros;
- Oficiar Vereadores a respeito dos eventos institucionais, informando como proceder em cada caso e orientando no que for necessário;
- Atualizar, sempre que necessário, o link de “Cadastro de Entidades” do site da Câmara;
- Atuar em conjunto com o Assessor de Informação e Cerimonial nos eventos da Presidência da Casa.

SÍMBOLO: FG-01

SETOR: Diretoria Legislativa

ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

**FUNÇÃO GRATIFICADA DE ELABORAÇÃO DE PARECERES NA ÁREA DA DIRETORIA FINANCEIRA**





- Elaboração de estudos para subsidiar o planejamento orçamentário/financeiro (incluindo PPA, LDO e LOA no âmbito do Poder Legislativo Municipal);
- Cálculo de projeção das despesas com pessoal, e acompanhamento mensal de sua execução;
- Análise e acompanhamento dos limites legais e constitucionais da despesa do Poder Legislativo Municipal: Art. 20 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Art. 29-A, caput e §1º da Constituição Federal;
- Análise e interpretação das informações financeiras/contábeis para auxiliar no processo de planejamento e execução orçamentária;
- Acompanhamento da execução orçamentária em relação ao planejamento anual realizado;
- Elaboração de pareceres da Diretoria Financeira em processos de compras e licitações;
- Elaboração de pareceres e análises relativos à exigência de índices econômicos em processos licitatórios;
- Elaboração de modelos de planilhas de composição de custos e formação de preços, para verificação de exequibilidade de preços ofertados em processos licitatórios;
- Monitoramento de Metas do PPA, prestando informações tempestivamente à Unidade Central de Planejamento e Governança do Poder Executivo, em conformidade com o Sistema de Monitoramento de Metas do PPA (CIMPPA);
- Estudos e análises para subsidiar atos de remanejamento de verbas orçamentárias;
- Atuação de forma proativa, providenciando as adequações necessárias nos sistemas gerenciais, visando atender às necessidades inerentes às rotinas da Diretoria Financeira;
- Análise e parecer de documentos inerentes às rotinas fiscais e financeiras, no sentido de auxiliar, inclusive, os gestores em procedimentos de fiscalização de contratos;
- Análise e parecer dos Projetos de Lei que apresentem impacto orçamentário-financeiro, tanto de iniciativa do Prefeito como de iniciativa de Vereadores.

SÍMBOLO: FG-01

SETOR: Diretoria Financeira

ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.

### **FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DO SETOR DE PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

- Planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades afetas à sua área de atuação, bem como supervisionar e treinar os funcionários e estagiários subordinados;
- Manter o superior imediato informado sobre o andamento dos processos da área;
- Atuar, de forma proativa, nas tarefas que demandam tomada de decisão, submetendo os assuntos que excedam à sua competência, à consideração do superior imediato;
- Executar ou orientar a realização dos trabalhos mais complexos ligados à sua unidade administrativa;





- Prestar assessoria e suporte diretamente aos Diretores da Casa, atendendo às especificações de sua unidade de trabalho;
- Prestar informações e orientar os subordinados sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;
- Estudar, avaliar, coordenar e apresentar propostas ao seu superior imediato de revisão e/ou inclusão de procedimentos, avaliando novas práticas de acordo com as tendências que norteiam a Administração Pública;
- Prestar informações e responder perante seus superiores, pela produtividade e qualidade dos serviços inerentes ao setor e a seus subordinados;
- Prestar informações oficiais, em conjunto com os Diretores, em processos internos e externos, atendendo inclusive, no tocante a prazos;
- Elaborar relatórios sobre as demandas da sua área de atuação;
- Organizar, em conjunto com o Setor de Administração de Recursos Humanos, as escalas de trabalho, de férias, folgas e faltas abonadas dos subordinados e dos estagiários, orientando-se pela legislação e regulamentação pertinente e por decisões superiores, opinando, quando couber, sobre o perfil, histórico, competências e habilidades dos servidores subordinados;
- Participar dos processos de seleção de estagiários por meio de entrevistas e análise de documentos;
- Realizar as avaliações de desempenho de servidores efetivos, bem assim de servidores em período de estágio probatório;
- Elaborar e atualizar normas e regulamentos internos e manuais de procedimentos técnicos;
- Coordenar o arquivamento de documentos da área respectiva;
- Manter comunicação com outros órgãos da Administração Pública Municipal objetivando a racionalização dos procedimentos;
- Exercer rigoroso controle dos prazos em geral e os relativos a sua área de atuação, bem como da tramitação dos feitos dentro dos processos afetos à sua área de atuação;
- Organizar e coordenar o recebimento das proposituras principais (Projetos de Lei, de Lei Complementar, de Resolução, de Decreto Legislativo e Proposta de Emenda à Lei Orgânica) e acessórias (Emendas a Projetos em andamento), garantindo-se a inexistência de prejudicialidade do pedido protocolado por pedido em trâmite que trate total ou parcialmente do mesmo assunto, sugerindo-se a devolução ou transformação em emenda;
- Prezar pela inexistência de conflito com a legislação municipal vigente e pela melhor técnica legística;
- Coordenar, planejar, organizar e orientar quanto ao recebimento dos pedidos com relação às exigências específicas de instrução previstas no Regimento Interno e na legislação municipal, coordenando a sua solicitação junto aos Gabinetes em caso de inexistência de instrução;





- Coordenar, planejar, organizar e orientar quanto à elaboração do parecer técnico previsto pelo art. 139, I, do Regimento Interno da Casa, com o consequente envio ao Gabinete para conhecimento e definição quanto ao prosseguimento;
- Coordenar, planejar, organizar e orientar quanto à elaboração legística dos pedidos, primando-se pela adequação do texto no que toca à eliminação de palavras desnecessárias, correção de ortografia e gramática, formatação no padrão da Casa, correção da formulação de artigos, parágrafos, incisos e alíneas;
- Coordenar o envio das proposições à assinatura eletrônica;
- Coordenar, planejar, organizar e orientar quanto à compilação da legislação municipal, garantindo-se a publicidade do texto original da norma e do texto vigente, com sobretachado de eventuais alterações de redação ou revogação de artigos;
- Tirar dúvidas técnicas quanto à área que chefia advindas de todas as Diretorias, Vereadores e Assessores.

SÍMBOLO: FC-01

SETOR: Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa

ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo.





### ***Justificativa***

O presente projeto tem dois escopos. O primeiro é a formalização legal do que já é verificado na prática quanto às gratificações existentes na Casa.

Embora já houvesse descrição dos motivos pelos quais há justificação do discrimen financeiro aos servidores a elas designados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, verificou-se a necessidade de dar um maior detalhamento nas funções que já vinham sendo desempenhadas desde a sua criação, em atendimento aos preceitos de transparência que norteiam a atividade pública.

O segundo escopo é o de fortalecimento do cargo de Controlador Interno, criando-se requisitos para seu ingresso e manutenção, de forma a melhorar a sua atuação no Legislativo, bem como acrescentando-se etapas à sua nomeação e destituição, o que certamente lhe outorgará maior autonomia para desempenho de sua função.

Demonstrada a necessidade e oportunidade de tais alterações, contamos com o apoio dos nobres Pares.

### **M E S A**

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
1º Secretário

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
2ª Secretária

/phof





**LEI N.º 8.199, DE 15 DE ABRIL DE 2014**

Consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí; altera anexos, revoga leis correlatas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de abril de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica alterado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

- I** – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos que compõem a sua estrutura organizacional;
- II** – possibilitar o reconhecimento aos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional; e
- III** – manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário instituído no quadro de cargos respectivos, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – Funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- III – Servidor público:** todo funcionário ou empregado, independentemente de qualquer condição;
- IV – Vencimento:** retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;
- V – Remuneração:** valor do vencimento acrescido das vantagens a que o servidor público tiver direito;





- I – Anexo VII-A, Efetivos – carga horária de 30 horas semanais;
- II – Anexo VII-B, Efetivos – carga horária de 40 horas semanais;
- III – Anexo VII-C, Efetivos – carga horária de 40 horas semanais;
- IV – Anexo VII-D, Efetivos – carga horária de 30 horas semanais; e
- VI – Anexo VII-E – Comissionados.

**Art. 19.** As classes têm seu vencimento determinado de acordo com o grupo ao qual estejam vinculadas, na forma do anexo VII.

## CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES

~~**Art. 20.** Os três servidores designados para as atribuições de Pregoeiro farão jus a uma gratificação, conforme previsão contida no art. 98, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e suas alterações, no valor estipulado no Anexo VIII.~~

~~**Parágrafo único.** A designação de que trata o “caput” deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições, observado o que segue:~~

~~I – a gratificação não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:~~

~~a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal;~~

~~b) desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiáí (IPREJUN);~~

**Art. 20.** Farão jus à gratificação símbolo FG-01, conforme Anexo VIII desta lei, os servidores designados para atribuições especiais ou que atuem sem orientação e supervisão de Assessor de Serviços Técnicos ou Assessor Legislativo Adjunto nas seguintes funções: *(Redação dada e incisos e alíneas acrescidos pela [Lei n.º 9.341](#), de 29 de novembro de 2019)*

I – na Diretoria Administrativa:

- a) coleta, análise e prestação de informações a órgãos de controle e fiscalização, no Setor de Administração de Recursos Humanos;
- b) analista de mídias sociais, no Setor de Comunicação;
- c) desenvolvimento/programação de web, no Setor de Informática;





(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 12)

II – na Diretoria Legislativa, de organização de audiências públicas, sessões solenes e especiais e outros eventos;

III – na Diretoria Financeira, de elaboração de pareceres da área;

~~IV – na Procuradoria Jurídica, de elaboração de projetos e assessoria técnico-legislativa.~~  
(Revogado pela [Lei n.º 9.759](#), de 12 de maio de 2022)

**Parágrafo único.** Somente serão designados, na forma do “caput” deste artigo, servidores com formação de nível superior. (Redação dada pela [Lei n.º 9.341](#), de 29 de novembro de 2019)

~~Art. 20-A. Fica criada, no Quadro de Pessoal do Legislativo, na Diretoria Legislativa, a seguinte função de confiança, que passa a integrar o anexo VIII da Lei 8.199, de 15 de abril de 2014, destinada a servidor público estável: (Artigo e tabela acrescidos pela [Lei n.º 8.371](#), de 22 de dezembro de 2014)~~

#### GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Chefe da Secretaria Legislativa	FC-0	1	R\$ 848,63

~~Art. 20-A. Os servidores designados para as atribuições de pregoeiro, de apoio ao Pregão e de responsável pelo Controle Interno farão jus a uma gratificação, nos valores estipulados no Anexo VIII desta lei, com os seguintes símbolos: (Redação dada e incisos acrescidos pela [Lei n.º 9.341](#), de 29 de novembro de 2019)~~

**Art. 20-A.** Os servidores designados para as atribuições de pregoeiro e de apoio ao Pregão farão jus a uma gratificação, nos valores estipulados no Anexo VIII desta lei, com os seguintes símbolos: (Redação dada pela [Lei n.º 9.759](#), de 12 de maio de 2022)

~~I – FG-02: pregoeiro e responsável pelo Controle Interno; e~~

I – FG-02: pregoeiro; e (Redação dada pela [Lei n.º 9.759](#), de 12 de maio de 2022)

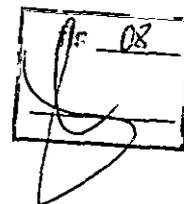
II – FG-03: membro da equipe de apoio ao Pregão.

~~Art. 20-B. Haverá, no Quadro de Pessoal do Legislativo, as seguintes funções de confiança, com quantitativo, símbolo e valor especificados no Anexo VIII desta lei: (Acrescido pela [Lei n.º 9.341](#), de 29 de novembro de 2019)~~

**Art. 20-B.** Haverá, no Quadro de Pessoal do Legislativo, a função de confiança de Chefia do Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa, com quantitativo, símbolo e valor especificados no Anexo VIII desta lei. (Redação dada pela [Lei n.º 9.759](#), de 12 de maio de 2022)

~~I – Chefe do Setor de Secretaria Legislativa; (Revogado pela [Lei n.º 9.759](#), de 12 de maio de 2022)~~





Proc. 67.903

**RESOLUÇÃO Nº. 551, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, define as competências, atividades e responsabilidades, e regulamenta procedimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de setembro de 2013, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, o Sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Art. 2º. As atividades do responsável pelo Controle Interno, são, no mínimo:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI - manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Jundiaí todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

§ 1º. Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

§ 2º. Cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos





(Resolução nº. 551 - fls. 2)

previstos no capítulo denominado “Das Câmaras”, das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º. A Presidência da Câmara Municipal poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Art. 3º À Presidência da Câmara Municipal caberá a designação, através de Portaria, do responsável e do substituto pelo Sistema de Controle Interno da Casa.

§ 1º. O responsável pelo Controle Interno e seu substituto, devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 2º. O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

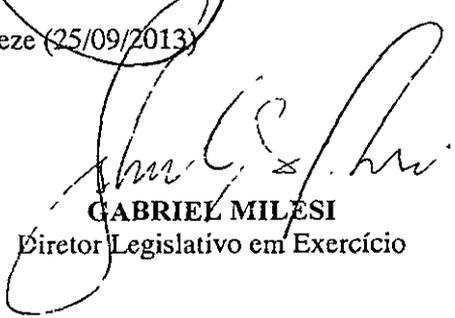
§ 3º. Na eventualidade do responsável pelo Sistema de Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de dois mil e treze (25/09/2013).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de setembro de dois mil e treze (25/09/2013)

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo em Exercício

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
02/10/13



